



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Ofício Especial-GP

Bom Jesus dos Perdões, 10 de janeiro de 2017.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 001/2017 que Dispõe Sobre: “Autoriza a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para conceder empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores, conforme modelo de Termo de Convênio da CAIXA em anexo”.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

  
Sergio Ferreira  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL B. J. PERDÕES

17/17/Jan/2017 00000717/2017 08:23 - 000717

Excelentíssima Senhora Karina Celeste Moura  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

**PROJETO DE LEI Nº 01/2017, de 10 de janeiro de 2017.**

Dispõe sobre: "Autoriza a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para conceder empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores, conforme modelo de Termo de Convênio da CAIXA em anexo".

**A Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões/SP autorizada a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal para conceder empréstimos consignados mediante desconto em folha para seus servidores, conforme modelo de Termo de Convênio da CAIXA em anexo.

**Art. 2º.** O Departamento de Contabilidade da Prefeitura enviará mensalmente a quantia correspondente aos subsídios e remunerações de seus servidores diretamente à CAIXA, por meio de Ofício, abatido o valor do empréstimo concedido, até dois dias antes do pagamento da folha.

**Art. 3º.** A concessão de empréstimos pessoais de seus servidores efetivos ou comissionados, mediante autorização expressa destes, será realizada de acordo com análise de crédito efetuada exclusivamente pela CAIXA, conforme modelo contratual que estiver vigente, cujo modelo anexo acompanha a presente, fornecendo-se uma via para o servidor e uma cópia para o Departamento de Pessoal da Prefeitura, consoante o parágrafo único do art. 123 da Lei Municipal nº 1.500/99 e demais normas correlatas.

**Parágrafo único.** Deverá ser averbado junto à folha de pagamento de cada servidor o valor mensal das prestações de empréstimos concedidos, não podendo ultrapassar a margem consignável média de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta.

**Art. 4º.** Para a concessão de empréstimos consignados deverá ser observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte meses) das prestações e também o seguinte:

I – Para os servidores efetivos, poderão efetuar empréstimo consignado após um mês do efetivo exercício no cargo, ficando desde já ratificados eventuais empréstimos consignados feitos anteriormente à esta Lei.

II – Para os servidores comissionados, o prazo não poderá ultrapassar o prazo da gestão a que foi nomeado para exercer o respectivo cargo de confiança.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Bom Jesus dos Perdões/SP, 10 de janeiro de 2017.**

  
SERGIO FERREIRA

Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente**

**Nobres Vereadores,**

É cediço que a Administração Pública sempre disponibilizou a possibilidade de seus servidores efetuarem empréstimos consignados em folha de pagamento mediante convênio com a Instituição Bancária de onde recebem seus vencimentos, in casu, a CAIXA (Caixa Econômica Federal).

Assim que assumimos a gestão, observou-se que inexistia uma legislação específica atinente aos servidores da Prefeitura deste Município, havendo tão-somente a Lei nº 1.777/2005 relativa apenas aos servidores desta Casa Legislativa.

Vislumbramos também outrora existência de um convênio firmado em 2002, o qual ficou anos sem renovação, vindo somente em 2013 ser assinado um termo aditivo e em 2015 outro termo aditivo apenas para ampliar o prazo dos empréstimos.

Ressalta-se que o Município sempre vem efetuando devidamente os repasses, até mesmo pelo Princípio do "*pacta sunt servanda*" (o contrato faz lei entre as partes).

Contudo, após consulta ao nosso Jurídico, entendemos por bem "normatizar" a questão, assim como fora feito por este zeloso Legislativo Municipal pela lei ao norte mencionada.

Salienta-se a importância para os servidores, mas também para esta Municipalidade, uma vez que somos regidos pelo Princípio da Legalidade, assim como os demais Princípios Constitucionais e norteadores da Administração Pública, consubstanciados no art. 37, caput, da CRFB/1988 c/c art. 111 da CESP c/c art. 82 de nossa Lei Orgânica.

Justamente por isso, observou-se na elaboração deste Projeto que o valor mensal das prestações não podem ultrapassar a margem consignável de 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta como de praxe e para resguardar os interesses de todos os envolvidos.

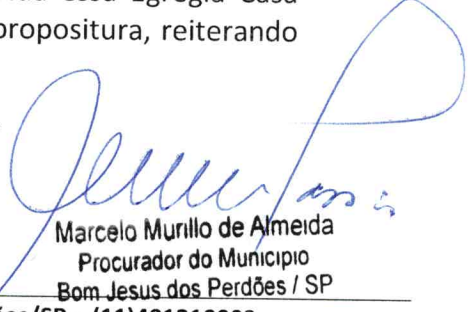
Observou-se, outrossim, o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses para as prestações, o que atende a Razoabilidade, bem como, no caso dos servidores efetivos, estes poderão contratar a partir de um mês de seu exercício no cargo, restando ratificados os empréstimos anteriores à esta lei municipal em razão da segurança jurídica, moralidade, legalidade e "*pacta sunt servanda*".

E em especial, no caso dos servidores comissionados, prazo que não ultrapasse o prazo da gestão a que foram nomeados para exercer o respectivo cargo de confiança, justamente porque as eleições, democraticamente que são, não imprevisíveis seus resultados e devemos agir, portanto, com a cautela e responsabilidades inerentes à Administração Pública.

Sem mais e contando com o discernimento que guarida essa Egrégia Casa Legislativa, esperamos a deliberação e aprovação desta importante propositura, reiterando protestos de estima e respeito.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de janeiro de 2017.

  
SERGIO FERREIRA  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Murillo de Almeida  
Procurador do Município  
Bom Jesus dos Perdões / SP

  
Carlos Eduardo Santos Midoes  
Advogado  
OAB/SP nº 198.696

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O/A  
\_\_\_\_\_ PARA CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES  
MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA  
DE PAGAMENTO.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, representada por seu Procurador (nome, qualificação, RG e CPF) \_\_\_\_\_ na forma mencionada no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA** e do outro lado o/a \_\_\_\_\_ com Sede/Filial na cidade de \_\_\_\_\_, sito a \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_ doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente convênio a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da **CONVENENTE**, desde que:

- a) tenham mais de 3(três) meses de efetivo exercício;
- b) sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- c) sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- d) estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- e) estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- f) sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito da **CAIXA**.

**Parágrafo Único** - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) trabalhem sob regime de tarefas.
- b) pertençam a **CONVENENTE** que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) possuam débitos em atraso em qualquer área da **CAIXA**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;

- e) estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam(m) a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência da CAIXA, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- e) repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- g) recepcionar e devolver à CAIXA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- h) comunicar à CAIXA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- i) comunicar à CAIXA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
- k) solicitar à CAIXA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência da CAIXA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
- m) acatar os parâmetros e normas operacionais da CAIXA vigentes e sua programação financeira;
- n) prestar à agência da CAIXA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência da CAIXA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS** - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia \_\_\_\_\_ de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia \_\_\_\_\_ de cada mês.

**CLAUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO** - A Convenente por meio deste instrumento:

(\_\_\_\_) Permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor.

(\_\_\_\_) Não permite a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto à (ao) CONVENENTE/EMPREGADOR.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO** - O presente Convênio é celebrado por prazo indeterminado, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula oitava.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO** - A CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENENTE não repassar à CAIXA os valores averbados no prazo de até 5(cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- c) os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional da CAIXA, que recomendem a suspensão das contratações.

**Parágrafo Primeiro** - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**Parágrafo Segundo** - O restabelecimento do Convênio ficará a critério da CAIXA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONVÊNIO** - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Primeiro** - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela CAIXA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

**Parágrafo Terceiro** - A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

**CLÁUSULA NONA** - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Não realizado o pagamento do extrato mensal na data definida neste instrumento, incidirá multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice CDI, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENENTE e/ou seu(s) representante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, o foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta Unidade da Federação.



Convênio de Consignação CAIXA - Regime Não Celetista

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A CONVENENTE declara, para todos os fins de direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste Convênio, e, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local/Data

\_\_\_\_\_

Assinatura, sob carimbo, do empregado

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura do representante -  
CONVENENTE

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**



**CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO CAIXA - REGIME NÃO CELETISTA****1 OBJETIVO**

1.1 Formalizar Convênio de Consignação CAIXA, cujos servidores são regidos pelo Regime Não Celetista.

**2 NORMA****2.1 GESTOR**

2.1.1 SUPVA – SN FÁBRICA DE PRODUTOS DE VAREJO

**2.2 VINCULAÇÃO**

2.2.1 Manual Normativo: [CO166](#).

**2.3 DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO**

2.3.1 Formulário eletrônico disponível:  
- por meio de "download" clicando no "link": [MO33121014](#).

**2.4 QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS**

2.4.1 Preenchido em 2 vias, com a seguinte destinação:  
- 1ª via - Agência;  
- 2ª via - Conveniente.

**2.5 UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO**

2.5.1 Agência/PA

**2.6 MODELO A SER SUBSTITUÍDO**

2.6.1 33.121 v013, de imediato.

**2.7 PRAZO DE ARQUIVAMENTO**

2.7.1 O modelo deve ser arquivado por 10 anos, após o vencimento do contrato.

**2.8 GRAU DE SIGILO**

2.8.1 #PÚBLICO

**2.9 ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

2.9.1 - Alteração das regras de multa da Cláusula Décima.

**2.10 ROTEIRO PADRÃO**

2.10.1 13505.

**2.11 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

2.11.1 Tipo de modelo: formulário eletrônico.

2.11.2 Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, papel A4 - Mod. 71.139.

2.11.3 Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).

**3 PROCEDIMENTOS****3.1 INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

3.1.1 O modelo contém campos auto-explicativos e não podem ser preenchidos de forma manual.

11

11

